



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## **PROJETO BÁSICO Nº 10223725 / 2022 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP**

### **1. OBJETO**

#### **1.1. Resumo:**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

#### **1.2. Atuação em docência:**

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Formador de Cursos Presenciais, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

#### **1.3. Ação educacional:**

O serviço de docência a ser contratado refere-se à aula da disciplina "**Mediação, Conciliação e Insolvência Empresarial: empresas em dificuldade e experiências no direito comparado**", correspondente ao décimo primeiro módulo do curso de **Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas**, modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso é a primeira pós-graduação realizada pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

#### **1.4. Docente indicado:**

Leandro Rigueira Rennó Lima, CPF nº 955.910.016-53, RG 5.458.692 - SSP/MG, residente à Rua Grão Mogol, nº 1353, apto 202, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG - CEP 30.315-600, com atuação

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Motivação:**

#### **2.1.1. Das alterações legislativas recentes:**

A atividade empresarial no Brasil tem sido objeto de constantes alterações em sua regulação normativa, observadas desde a edição da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, que significou extraordinário avanço no campo do chamado direito societário, particularmente no tocante às sociedades por ações.

De lá para cá, houve intensa produção legiferante no país, tendo como ponto culminante a promulgação do Código Civil de 2002, cujo Livro II da Parte Especial é dedicado ao Direito de Empresa.

Foi entretanto na seara do direito concursal que se implementaram as maiores e mais profundas reformas, fruto da imperiosa necessidade de abandonar o velho e obsoleto Decreto-Lei nº 7.661, de 1945 que fez nascer a Lei nº 11.101/2005. A nova norma preservou o instituto da falência e extinguiu a concordata, ao mesmo tempo em que implantou a recuperação, admitida tanto na modalidade judicial quanto na extrajudicial, significando formidável avanço no campo do direito concursal.

Após 15 anos de vigência, a norma em questão foi objeto de alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que, atendendo aos reclamos da doutrina, da jurisprudência e do mercado, dotou o sistema legal da insolvência de mecanismos modernos e necessários a seu contínuo aperfeiçoamento.

Antes, ainda no âmbito da legislação ordinária, a edição da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe destacada contribuição ao direito concursal empresarial, com previsão expressa da adoção de mecanismos de autocomposição de interesses contrapostos, por meio da conciliação e da mediação.

Nessa perspectiva, diante de tantas e constantes mudanças, tornou-se indispensável o contínuo aprimoramento na formação profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário atuante na seara do Direito Empresarial, o que justifica o desenvolvimento de curso formativo, em nível de pós-graduação, que faça uma abordagem técnica de temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e

dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

### **2.1.2. Da especialização de câmaras cíveis em matéria de Direito Empresarial:**

Por força da [Resolução nº 977, de 16 de novembro de 2021](#), a 16ª Câmara Cível e a 21ª Câmara Cível, criada essa última também no bojo do referido normativo, especializaram-se em processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a determinadas temáticas, entre elas as de Direito Empresarial.

Nesse sentido, o tema foi incorporado ao planejamento da EJEF, considerando-se a necessidade mais premente de aperfeiçoamento específico de magistrados e servidores para atuação nas recém especializadas câmaras, bem como nas inúmeras varas especializadas já existentes na Capital e em Comarcas do interior do Estado.

### **2.2. Conexão com o planejamento estratégico:**

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento - *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

### **2.3 Benefícios pretendidos:**

Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar e aplicar o Direito Empresarial, com ênfase em falência e recuperação de empresas, articulando-o aos aspectos econômicos e sociais nas relações das sociedades empresárias, nas relações dos sócios e nas relações com terceiros, nos impactos tecnológicos e negociais.

### **3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1. Detalhamento - Disciplina “Mediação, Conciliação e Insolvência Empresarial: empresas em dificuldade e experiências no direito comparado”.**

#### **3.1.1 Modalidade:**

Presencial.

#### **3.1.2. Carga-horária:**

3.1.2.1. 18 horas (21,6 horas-aula de 50min, nos termos do artigo 17 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#)).

3.1.2.2. Para o melhor alcance dos objetivos pedagógicos do curso, a EJEJF poderá decidir pela alteração da carga horária da disciplina, com o proporcional impacto no valor final para pagamento dos serviços, desde que respeitado o limite máximo de pagamento definido no art. 18, I, da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.1.2.3. A carga horária inclui, além de aulas expositivas, o desenvolvimento de atividades avaliativas junto aos alunos.

#### **3.1.3. Data de realização:**

27 e 28 de setembro, 4, 5, 18 e 19 de outubro de 2022.

#### **3.1.4. Conteúdo programático da aula:**

- 1 - Conflito. Comunicação;
- 2 - Resolução Adequada de disputas. Negociação. Conciliação;
- 3 - Teoria geral da mediação. Mediador;
- 4 - Processo de mediação. Etapas e técnicas;
- 5 - Mediação em casos de insolvência empresarial;
- 6 - Experiências no Brasil e no direito comparado.

#### **3.1.5. Objetivos específicos:**

- Compreender as bases das teorias do conflito e da comunicação;
- Conhecer os principais métodos de resolução adequada de disputas, especialmente as diferenças entre os métodos consensuais;
- Compreender as principais regras e princípios aplicáveis à mediação e ao papel do mediador;
- Entender como funciona um processo de mediação, suas etapas e principais técnicas;
- Conhecer as possibilidades e especificidades da utilização da mediação e da conciliação em casos envolvendo empresas em dificuldade;

- Conhecer os avanços que a mediação tem obtido no tratamento adequado dos conflitos envolvendo empresas em crise dentro e fora do Brasil.

## **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Resumo**

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

### **4.2. Fundamentação legal**

[Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;](#)

[Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018;](#)

[Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.](#)

### **4.3. Singularidade dos serviços**

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> )

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações

padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

#### **4.4. Escolha do notório especialista**

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicado,

após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme a matriz de curso elaborada (evento 8616068), constante no processo SEI 0212156-33.2022.8.13.0000, o docente **Leandro Rigueira Rennó Lima**, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 7803927).

## **5. CONTRATO**

### **5.1. Necessidade de termo contratual**

Em razão de previsão de obrigação futura, posterior à realização das aulas presenciais, qual seja, a entrega à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas previstas no subitem 3.1.2.3. deste projeto básico, entendemos, salvo melhor juízo, ser necessária a elaboração de termo contratual.

### **5.2. Obrigações das partes**

#### **5.2.1. Para a EJEF / TJMG:**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização do serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

#### **5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):**

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;

- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final do serviço prestado, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento.

### **5.3. Vigência**

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o subitem 3.1.2.1. e 3.1.2.3. deste projeto básico, as obrigações do contratado com o TJMG são as de ministrar 18 horas-aula e aplicar atividades avaliativas junto aos alunos, incluindo-se, na última, o dever de entregar as notas à COFIP para os devidos registros. Para tanto, estima-se que o prazo razoável seja de até 30 dias após a última aula, programada para o dia 19 de outubro de 2022, conforme subitem 3.1.3, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2022.

5.3.3. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento das notas fiscais/RPA's, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 30 (trinta) dias após o encerramento das obrigações do contratado, ou seja, até a data de 18 de dezembro de 2022.

### **5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados**

5.4.1. A gestão do contrato será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou

servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

## 6. VALOR

### 6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1.1. Considerando a impossibilidade de definição/comprovação de valor por parte do docente, conforme declaração constante da proposta apresentada, o valor da hora-aula foi definido conforme remuneração aplicada a magistrados que atuam como docentes internos - Formadores presenciais - perante a EJEF/TJMG, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea a e artigo 26, §2º, inciso I [da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#).

**Horas-aula a pagar (previsão inicial):** 21,6 horas-aula de 50 minutos

**Valor da hora-aula:** R\$ 300,00

**TOTAL PREVISTO:** R\$ 6.480,00

6.1.2. Como se trata da aplicação de preço definido em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte do prestador de serviços.

### 6.2. Incidência de contribuição patronal

Além do valor para pagamento dos serviços a serem prestados, considerando que se trata de contratação de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração ao serviço prestado, nos termos do [art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), no valor de **R\$1.296,00**.

### 6.3. Total das despesas com a contratação

6.3.1. O valor total das despesas com a contratação pretendida, somados o valor devido ao docente e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, será de **R\$7.776,00**.

6.3.2. O valor total poderá sofrer alteração conforme aumento ou diminuição autorizados da carga horária, nos termos do subitem 3.1.2.2. deste projeto básico.

## **7. PAGAMENTO**

### **7.1. Modalidade de empenho**

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 8616068, constante no processo SEI 0212156-33.2022.8.13.0000). Entretanto, durante a execução de fato dos serviços contratados, tais quantitativos poderão sofrer natural alteração, a menor ou a maior, para melhor adequação aos objetivos da capacitação, conforme previsto no subitem 3.1.2.2. do presente projeto. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho por estimativa.

### **7.2. Das condições para realização do pagamento**

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços, condicionado pela entrega à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas previstas no subitem 3.1.2.3. deste projeto básico.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste ao RPA apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

### **7.3. Do prazo para pagamento**

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

## **8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado).

8.2. As despesas com os serviços pretendidos, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99** (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).

8.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2022 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

## **9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:**

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (evento 10225856 );
- Certidão negativa TCU - Inabilitados (evento 10221394);
- Certidão negativa TCU - Inidôneos (evento 10221372);
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (evento 10217001);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (evento 10216981).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

## **10. DEMAIS ANEXOS**

- Proposta de serviços de docência - evento 9894720;
- Documentos pessoais (RG e CPF) docente - evento 9925187;
- Comprovante de Residência - evento 10222570;
- Declaração de inexistência de nepotismo - evento 10225949 .

## **11. SOLICITANTES:**

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade

Prosdocimi da Silva

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares  
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados,  
Formadores e Pós-graduação - Adriana Gancz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação -  
Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 05/08/2022, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 05/08/2022, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 05/08/2022, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a) de Área**, em 05/08/2022, às 10:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/08/2022, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10223725** e o código CRC **4829238D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 31182 / 2022**

**Processo SEI nº:** 0058864-28.2022.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 578/2022

**Número da Contratação Direta:** 48/2022

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Objeto:** Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Mediação, Conciliação e Insolvência Empresarial: empresas em dificuldade e experiências no direito comparado", correspondente ao décimo primeiro módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

**Contratado:** Leandro Rigueira Rennó Lima.

**Valor total do Contrato:** R\$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais), sendo R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) pela prestação dos serviços do docente e R\$ 1.296,00,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Leandro Rigueira Rennó Lima para a prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Mediação, Conciliação e Insolvência Empresarial: empresas em dificuldade e experiências no direito comparado", correspondente ao décimo primeiro módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Delvan Barcelos Junior**  
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 13/09/2022, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10737603** e o código CRC **70911989**.

0058864-28.2022.8.13.0000

10737603v2

Nomeando Giovana Alves Pádua, TJ-7757-8, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A2, PJ-41, por indicação da Juíza de Direito Fabiana da Cunha Pasqua, convocada para compor, mediante substituição, a 15ª Câmara Cível (Portaria nº 8708/2022-SEI).

### 1ª INSTÂNCIA

Aposentando as seguintes servidoras:

- Elaine Oliveira Mota Melgaço, PJPI 7469-0, a partir de 19/05/2022, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Itaúna, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 8692/2022-SEI);
- Evangelina Aparecida Ferreira, PJPI 7334-6, a partir de 19/05/2022, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-71, lotada na Comarca de Nova Serrana, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 8656/2022-SEI);

Exonerando:

- Adriano Soares Loes, PJPI 33.765-9, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A689, PJ-56, da 1ª Vara Criminal da comarca de Uberaba, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 8711/2022-SEI);
- Cayo Cezar Miguel Nogueira, PJPI 30.160-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A260, PJ-56, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conselheiro Pena (Portaria nº 8600/2022-SEI);
- Guilherme José Rodrigues, PJPI 28.355-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A451, PJ-56, da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais da comarca de Lavras, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 8598/2022-SEI).

Ficam os seguintes servidores, autorizados a ingressar em regime de teletrabalho neste Tribunal:

- Dienner Alle Oliveira Ramos, PJPI 28.545-2, lotado na Vara Única da comarca de Tarumirim (Portaria nº 8698/2022-SEI);
- Júnia Guimarães Silva, PJPI 30.964-1, lotada na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Sete Lagoas (Portaria nº 8696/2022-SEI);
- Leandro Luiz Reis Vieira, PJPI 26.468-9, lotado na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Abre-Campo (Portaria nº 8700/2022-SEI).

Nomeando:

- Adriano Soares Loes, PJPI 33.765-9, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A689, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Beatriz Auxiliadora Rezende Machado, da 1ª Vara Criminal da comarca de Uberaba (Portaria nº 8712/2022-SEI);
- Cayo Cezar Miguel Nogueira, PJPI 30.160-6, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A451, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Anne Rose do Prado Souza, da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais da comarca de Lavras (Portaria nº 8601/2022-SEI).

### ATOS DO JUÍZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 0058864-28.2022.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 578/2022

**Número da Contratação Direta:** 48/2022

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Objeto:** Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Mediação, Conciliação e Insolvência Empresarial: empresas em dificuldade e experiências no direito comparado", correspondente ao décimo primeiro módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

**Contratado:** Leandro Rigueira Rennó Lima.

**Valor total do Contrato:** R\$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais), sendo R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) pela prestação dos serviços do docente e R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Leandro Rigueira Rennó Lima para a prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Mediação, Conciliação e Insolvência Empresarial: empresas em dificuldade e experiências no direito comparado", correspondente ao décimo primeiro módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

---

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Delvan Barcelos Junior  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Processo Administrativo nº 024/2016/DIRSEP**  
**Processado (a): PEG INFORMÁTICA LTDA - EPP**  
**Licitação nº 74/2016 – Pregão Eletrônico**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado contra a empresa PEG INFORMATIKA LTDA – EPP, nos termos da Portaria TJMG nº 1.427/2003 e alterações posteriores, em virtude de suposta infringência aos subitens 7.11, 7.3.4, 8.2.1 e 8.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas no Item 12, Subitem 12.1, alínea “b” e alínea “d”, do Edital de Licitação, sem prejuízo da aplicação do art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/2008 e demais cominações legais.

Conforme narrativa constante dos autos, a Representada não encaminhou, quando solicitado pelo pregoeiro no curso da sessão pública do certame, parte da documentação exigida no edital, quais sejam, proposta comercial readequada, atestado de capacidade técnica, planilha detalhada da proposta, ficha técnica, declaração do fabricante e declaração de capacidade, sendo, portanto, desclassificada pelo não atendimento aos subitens 7.11, 7.3.4, 8.2.1 e 8.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2016.

Justificando sua conduta no certame, a Representada alega que o seu fornecedor cotou o equipamento objeto de sua proposta com a marca errada, IBM, quando o correto seria LENOVO. Segundo ela, isso impossibilitou que o distribuidor enviasse a ficha técnica do produto e o fabricante enviasse o atestado técnico, mesmo ambos sendo do mesmo grupo.

As informações consignadas na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 74/2016, acostada às fls. 15/22 dos autos, confirmam que a Representada ofertou produto da marca IBM, modelo SYSTEM X3950 X6 e que havia dúvida, desde o início do certame, acerca da aceitabilidade do equipamento ofertado por ela.

Evidencie-se que, no caso em comento, as justificativas apresentadas pela Representada podem ser acolhidas por esta Administração, visto que as informações constantes nos autos comprovam a dúvida quanto à aceitabilidade de sua proposta desde o início do certame, conforme notícia o Parecer ASCONT n.15/2022, acostados autos, o qual acolho *in totum*.

Diante, portanto, da ausência de provas para se auferir no caso concreto, assertivamente, culpabilidade ou inocência da Representada, incide, assim como no processo penal, o princípio do *in dubio pro reo*, e, de igual modo, o princípio constitucional da presunção de inocência.

Pelo exposto e em face dos elementos que dos autos constam e com a devida observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que regem a Administração Pública, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

Delvan Barcelos Junior  
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

**Processo Administrativo nº 08/2018/DIRSEP**  
**Representado(a): Nacional Atacadista Brasil Ltda**  
**Pregão Eletrônico nº 102/2017**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado contra a empresa **NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA**, nos termos da Portaria nº 1.427/2003 deste Tribunal e alterações posteriores, em virtude da infringência do item 12 do Pregão Eletrônico nº 102/2017, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2017 e no art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/2008 e demais cominações legais.

As informações e os documentos acostados ao feito relatam condutas irregulares adotadas pela Representada na sessão do Pregão Eletrônico nº 102/2017, evidenciando conluio ou tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação.

Primeiramente, reconheço a regularidade desse procedimento, o qual foi conduzido em observância dos princípios e regras aplicáveis, em especial da Portaria TJMG nº 1.427/2003 e alterações posteriores, não se constatando nenhum vício capaz de inquirar qualquer tipo de invalidação dos atos processuais praticados até o momento.